

HCNOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.

TRIBUNO NORO
PUBLICADO
EM
08, *11*, *2013*

LEI: N°. 0392/2013

SUMULA: dispõe sobre doação de Imóveis e dá outras providencias.

pag. 128
en. 6.830

Câmara municipal de Mauá da serra,
Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito
Sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **MADEREIRA CARAMINAN LTDA - ME** pessoas jurídica de direito privado, escrita no CNPJ/MF sob o **nº08. 598.378/0002-21**, estabelecida a **Rua Rod. do cafe376, km, 304**, nesta cidade de Mauá da serra, município do mesmo nome, comarca de Marilandia do sul, estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano;

Art. 2º. Lote-246 sob nº (REM. 8) áreas-3.000.00m2 e (REM. 7) 2.156,14-, (REM. 6). 1.000.00, no com área total de 6.150.14, situado no quadro urbano desta cidade de Mauá da serra, com matriculada desta municipalidade sob nº14. 727, junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca de Marilandia do sul.

Art. 3º. EMPRESA, **MADEREIRA CARAMINAN LDTA- ME**, terá prazo **Maximo de 90 (noventa)** dias a partir da sua publicação da lei de doação para iniciar a construção do prédio da empresa, a construção terá que ter no mínimo **200,00m2** e terá um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio do município.

Art. 4º. A Empresa **MADEREIRA CARAMINAN LTDA - ME**, devera funcionar neste município, pelo menos 10 (deis) anos, sob pena de reversão do imóvel para patrimônio do município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Art. 5º. Poderá a empresa **MADEREIRA CARAMINAN LTDA-ME**, para efeitos de contagem desse tempo, mencionado no artigo 4º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Art. 6º A Empresa **MADEREIRA CARAMINAN LTDA-ME** caso desative ou desative ou transfira suas atividades desse município, **antes de 10 (dez) anos**, conforme exposto no artigo 4º desta lei ou deixe de cumprir as exigências desta lei, a área retornara ao patrimônio do município sem ônus, obs. fica proibido à construção de residência neste imóvel, conforme parecer do iape instituto ambiental do Paraná.

Art. 7º. A Empresa **MADEREIRA CARAMINAN LTDA-ME** poderá ofertar o imóvel, objeto desta lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado

Art. 8º. A Empresa **MADEREIRA CARAMINAN LTDA – ME** deverá destinar área exclusivamente para a instalação de uma empresa, tendo como principal atividade industrial **Comércio varejista de madeira e artefatos.**

Parágrafo único – A instalação da empresa deverá ser precedida de: -

- a. Projeto estrutural da construção;
- b. Contrato social com todas as alterações;
- c. Certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes, sobre ações cíveis e criminais, falências, concordatas e/ou recuperação judicial; INSS, FGTS, Estadual e Municipal;
- d. Comprovante de capacidade financeira;
- e. “Autorização ambiental”.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do município de Mauá da serra,
estado do Paraná, aos 07 de novembro 2013.


Nicolau Muniz Junior

PREFEITO